



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2018.

Ementa: Modifica a redação do inciso XXIV, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás/PA e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, § 2º, da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 183 e seguintes do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O inciso XXIV do artigo 33 da lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, passa a ter a seguinte redação, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 33: É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

.....

XXIV - Instituir o Fundo Especial de modernização e aperfeiçoamento do Poder Legislativo que tem por objetivo a complementação de recursos financeiros destinados a programa e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos, bem como a construção e/ou aquisição da sua sede e o reaparelhamento de suas instalações, podendo realizar despesas vinculadas com esses objetivos, regulamentado por lei da iniciativa e promulgação exclusiva do legislativo,




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

nos termos dos artigos 48 "caput", 51 inciso IV e 52 inciso XIII da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, Plenário Sebastião Bruno, em 12 de setembro de 2018.


Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da CMCC


Wilson Antônio da Silva
Vice-Presidente da CMCC
CMCC


Walter Diniz Marques
2º Vice-Presidente da


Anderson Mendes dos Reis
1º secretário da CMCC


Dionízio José Coutinho dos Santos
2º Secretário da CMCC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 do Regimento Interno dessa Casa, apresentamos o referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Trata-se de do Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã do Carajás, que foi instituído em 2015, através da Lei 703/2015, posteriormente alterado pela Lei 793/2017.

A alteração pretendida nesse Projeto de Emenda, diz respeito a possibilidade da compra da nova sede do Poder Legislativo, posto que as dependências físicas da Câmara Municipal já não mais atendem as demandas diárias, devido dentre outros; ao acréscimo do número de parlamentares e seus Gabinetes e o espaço do plenário que hoje comporta apenas 154 cadeiras. No entanto demandar a construção da nova sede seria quase inviável considerando os custos, tempo e investimentos de alta soma, em razão dessa indisponibilidade financeira necessária, apresentamos essa Emenda, de forma a possibilitar além da construção da nova sede, também a possível aquisição, o que no atual quadro financeiro, seria mais viável, atendendo-se assim a necessidades desse Poder Legislativo.

Submetemos, pois, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, à apreciação dos nobres colegas, certos de seu apoio.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, Plenário Sebastião Bruno, em
12 de setembro de 2018.


Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da CMCC


Wilson Antônio da Silva
Vice-Presidente da CMCC


Walter Diniz Marques
2º Vice-Presidente da CMCC


Anderson Mendes dos Reis
1º secretário da CMCC


Dionízio José Coutinho dos Santos
2º Secretário da CMCC

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2018.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2018.

Ementa: Modifica a redação do inciso XXIV, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás/PA e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, § 2º, da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 183 e seguintes do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O inciso XXIV do artigo 33 da lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, passa a ter a seguinte redação, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 33: É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

.....
XXIV – Instituir o Fundo Especial de modernização e aperfeiçoamento do Poder Legislativo que tem por objetivo a complementação de recursos financeiros destinados a programa e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos, bem como a construção e/ou aquisição da sua sede e o reaparelhamento de suas instalações, podendo realizar despesas vinculadas com esses objetivos, regulamentado por lei da iniciativa e promulgação exclusiva do legislativo, nos termos dos artigos 48 “caput”, 51 inciso IV e 52 inciso XIII da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, Plenário Sebastião Bruno, em 12 de setembro de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR

Presidente da CMCC

WILSON ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente da CMCC

WALTER DINIZ MARQUES

2º Vice-Presidente da CMCC

ANDERSON MENDES DOS REIS

1º secretário da CMCC

DIONÍZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS

2º Secretário da CMCC

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 do Regimento Interno dessa Casa, apresentamos o referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Trata-se de do Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã do Carajás, que foi instituído em 2015, através da Lei 703/2015, posteriormente alterado pela Lei 793/2017.

A alteração pretendida nesse Projeto de Emenda, diz respeito a possibilidade da compra da nova sede do Poder Legislativo, posto que as dependências físicas da Câmara Municipal já não mais atendem as demandas diárias, devido dentre outros; ao acréscimo do número de